



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.465/81 -

"Dispõe sobre autorização para utilização ou exploração de propaganda comercial nos veículos de aluguel para passageiros"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam os proprietários de veículos de aluguel para passageiros, licenciados no Município, autorizados a utilizar ou explorar a propaganda comercial nos seus veículos, mediante regulamentação a ser expedida em Decreto pelo Poder Executivo.

Artigo 2º)- O Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, baixará normas quanto às dimensões, formato, área de exposição e posicionamento do material publicitário a ser instalado nos veículos, desde que não exceda a duas propagandas para cada veículo.

Artigo 3º)- Fica vedada a propaganda a que se refere a presente lei, a que promova a propaganda político / partidária.

Artigo 4º)- Aos beneficiários desta lei, que infringirem os seus dispositivos ou a respectiva regulamentação, será imposta multa equivalente ao MVR vigente, sem prejuízo da apreensão ou remoção da publicidade considerada irregular.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de outubro de 1.981.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -
Diretor de Administração